



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DO CONTRATO Nº 37/2021, DE FORNECIMENTO, DE FORMA FRACIONADA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA MASTER FOOD RIO PRETO LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP**, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Paulo Cesar Dias Pinheiro**, RG nº. 20.354.879-6 e CPF/MF nº. 167.486.618-62 e, de outro, a empresa **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**, com sede na Rua Vitória Gasparo, nº 131 – Mini Distrito Adail, CEP: 15.046-768, na cidade de São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.448.098/0001-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário **Andre Luiz Mantovan**, RG: 33.097.889-5, CPF: 310.650.928-73, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, conforme especificações constantes no Anexo I do edital que integra o certame, para administração e suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 32 de 17 de junho de 2020, Portaria Municipal nº. 02/2021, de 04 de janeiro de 2021, Portaria Municipal nº. 276/2013, de 12 de novembro de 2013, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 06/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS**, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, com entrega parcela, pelo período de 12 meses, conforme especificação em anexo descrito no presente edital, Pregão Eletrônico nº 06/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 06/2021, constantes do Processo nº. 23/2021, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

EDUCAÇÃO

02.06 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2020 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 135 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 136 / 137 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2021 MERENDA ESCOLAR CRECHE

Ficha: 138 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 139 / 140 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

12.306.0011.2022 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

Ficha: 141 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 142 / 143 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2023 MERENDA ESCOLAR EJA

Ficha: 144 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 145 / 146 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2024 MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ficha: 147 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 148 / 149 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2025 MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO

Ficha: 150 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 151 – Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Ficha: 152 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais

4. CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo do Pregão nº 06/2021, **vencedora dos itens nº 04, 13 e 17, com valor total R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).**

5.2 - **Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados somente no caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, observando sempre a necessidade de justificativa, conforme o enquadramento que lhe for dado.**

5.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

5.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

5.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

5.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

5.7. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

5.7.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

5.8. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE “pro-rata die”, relativo ao mês anterior do inadimplemento.

5.9. A Prefeitura Municipal de Novais se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Novais, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pela CONTRATANTE.

5.10. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

5.11. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 5.9.

5.12. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos constantes do presente processo deverão ser entregues no transcorrer do período de um ano, conforme solicitações expedidas pela Prefeitura Municipal de Novais, através do setor responsável pela alimentação escolar, se for o caso, respeitando sempre o prazo de entrega de 05(cinco) dias da Autorização/Nota de empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) substituir às suas expensas os produtos que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;

b) entregar o objeto, licitado nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

g) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) é de inteira responsabilidade do contratado manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

i) assinar e manter atualizado a Declaração de Concordância, Conhecimento e Aceite – ANEXO IX para toda comunicação entre as partes de forma eletrônica.

7.2. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.3. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

b) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

c) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.2. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e fiscalização do objeto, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar à Prefeita Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Os alimentos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de substituição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total constante da proposta.

11.1.1. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

11.1.2. Incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

11.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

11.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 32/2020, de 17 de junho de 2020;

11.5. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

11.6. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11.8. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.9. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.10. As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

11.11. Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

a) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

11.12. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993 e previstas neste Edital.

11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

12.3. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

12.4. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.5. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleita a Vara única da cidade e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Novais, 07 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE
PAULO CESAR DIAS PINHERIO - Prefeito Municipal

MASTER FOOD RIO PRETO LTDA
CONTRATADA
ANDRE LUIZ MANTOVAN - Proprietário

Testemunhas:

1ª _____
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª _____
ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I - CONTRATO Nº 037/2021

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 023/2021, Pregão Eletrônico nº 06/2021

OBJETO: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS**, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, com entrega parcela, pelo período de 12 meses, conforme especificação em anexo.

Fornecedor: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
1	2.000	PCT/2KG	Molho de Tomate; produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e são dos tomateiros; por processo tecnológico adequado; isento de sujidades; fermentação com brix de 12° até 14°. Preparado com Tomate, Açúcar, Sal, Amido, Cebola, Salsa, Alho, Óleo de Soja. Não Contém Glúten; O produto deverá estar de acordo com a resolução 23 de 15/03/2000; cor, sabor e aroma característicos; Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: 2 kg.	9,77	9.770,00	BONDELI
13	1.000	PCT/1KG	Sal Refinado Iodado Extra: Pacote de 01 (um) kg. 1ª Qualidade. Cloreto de Sódio cristalizado extraído de fontes naturais. O produto deverá se apresentar na forma de cristais brancos, de forma cúbica, agrupados e unidos de maneira a constituírem pequenas pirâmides de base quadrangular. O produto deve apresentar no mínimo 98,5% de cloreto de sódio, umidade máxima de 2%, com adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico), na dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de iodo por 1 (um) kg de sal, de acordo com Legislação Federal Específica. O produto não deve apresentar sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária de pacote plástico de 01 (um) kg, resistente, transparente, atóxico, termossoldado e embalagem secundária de fardos de papelão ou plástico, resistente, termossoldado ou bem lacrado. Será obrigatória a declaração dos antiemectantes adicionados e suas condições devem estar de acordo com a NTA 71 (Normas Técnicas para Sal - Decreto 12.486 de 20/10/78).	0,77	770,00	DUNORTE
17	4.000	CX/250G	Chá Erva Mate queimado, constituído de	2,69	10.760,00	EUNICE



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

			folha novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega, embalagem a granel (em caixa de 250 gr.).			
VALOR TOTAL				R\$ 21.300,00		

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 07 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE**

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

**MASTER FOOD RIO PRETO LTDA
CONTRATADA**

ANDRE LUIZ MANTOVAN - Proprietário



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2021; PROCESSO LICITAÇÃO Nº 023/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA, CNPJ nº 22.448.098/0001-87; Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I; Vigência: 07/05/2021 à 06/05/2022; Classificação Orçamentária: conforme cláusula 3.1. do referido contrato. Data da assinatura: 07/05/2021. Município de Novais/SP, 07 de maio de 2021. Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADO: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA

CONTRATO Nº: 037/2021

OBJETO: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS**, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, com entrega parcela, pelo período de 12 meses, conforme especificação em anexo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais – SP, 07 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: ANDRE LUIZ MANTOVAN
Cargo: Proprietário
CPF: 310.650.928-73
Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP

CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA

CNPJ Nº: 22.448.098/0001-87

CONTRATO Nº: 037/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021

VIGÊNCIA: 07/05/2021 à 06/07/2022

OBJETO: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS**, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, com entrega parcela, pelo período de 12 meses, conforme especificação em anexo.

VALOR : 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais – SP, 07 de maio de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINEIRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Termo de Contrato nº 037/2021 Processo Licitatório nº 23/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, com entrega parcela, pelo período de 12 meses, conforme especificação em anexo.

Contratada: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA

CNPJ: 22.448.098/0001-87

Endereço: Rua Vitório Gasparo, nº 131 – Mini Distrito Adail, CEP: 15.046-768, na cidade de São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3364-6200

Email: pedido@masterfoodrp.com.br

Responsável: ANDRE LUIZ MANTOVAN

CPF: 310.650.928-73

R.G.: 33.097.889-5

Endereço: : Rua Vitório Gasparo, nº 131 – Mini Distrito Adail, CEP: 15.046-768, na cidade de São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3364-6200

Email: pedido@masterfoodrp.com.br

Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do Termo de Contrato nº 037/2021 referente ao processo licitatório nº 23/2021 - modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, com entrega parcela, pelo período de 12 meses, conforme especificação em anexo I do presente edital, das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 8666/93, quer egeos processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas as notificações, citações e intimações referente a gestão do Termo de Contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido Termo de Contrato, serão publicados na imprensa Oficial do Estado, e disponível no endereço: www.novais.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

Município de Novais, 07 de maio de 2021.

MASTER FOOD RIO PRETO LTDA
CONTRATADA
ANDRE LUIZ MANTOVAN - Proprietário